

Mais se consigna, na mesma norma, que nos casos em que não haja lugar a qualquer cedência para esses fins (por o prédio a lotear já se encontrar servido pelas infraestruturas necessárias ou por não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos), fica o proprietário “obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal”.

Concretizando o teor da disposição legal citada, o artigo 81.º (Área de cedência média) do Regulamento do Plano de Urbanização consigna que

A área de cedência média relativa à totalidade da Cidade, determinada através do quociente entre as áreas destinadas à Rede Viária Coletora, Estrutura Verde e Zonas de Equipamentos, e a ABC das Zonas Habitacionais, Terciárias e de Atividades, é igual a 0,5 m² por cada m² de ABC.

Na área do concelho abrangida pelo Plano Diretor Municipal são aplicados os critérios definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março (com a declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio) — uma vez que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, até ao estabelecimento dos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos (n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), continuam os mesmos a ser fixados por portaria.

Por seu turno, a Secção III do Capítulo IV do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação estabelece a forma de liquidação e cobrança das “compensações”, sendo a sua incidência definida no artigo 32.º:

Sempre que, em sede de licenciamento ou autorização de operações de loteamento e de obras de edificação respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, não haja lugar a cedências ao município de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie.

É este, pois, o enquadramento legal e regulamentar da cedência, ao Município, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, no âmbito de operações de loteamento e, bem assim, das respetivas “compensações”.

Da aplicação prática dessas normas, desde a sua implementação neste Município, tem-se vindo a concluir pela existência de situações em que o pagamento — em dinheiro ou em espécie — da compensação se revela absolutamente injustificado e corresponde a uma flagrante injustiça para o particular.

Isto, em procedimentos relativos a alterações a operações de loteamento, tituladas por alvará emitido antes da introdução, no ordenamento jurídico-urbanístico, do “regime de compensação”.

Uma alteração a loteamento segue os termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o que significa que a legislação aplicável à alteração à licença — e, portanto, também o regime jurídico relativo às taxas aplicáveis — será o que vigore no momento do deferimento do pedido de alteração à licença.

Daí que, numa operação de loteamento já “urbanisticamente consolidada”, se de uma alteração resultar aumento da área de construção — e sendo certo que se não justifica qualquer cedência de áreas — fica o proprietário obrigado ao pagamento da “compensação”.

Ora, se o licenciamento inicial não foi feito à luz dos critérios subjacentes à obrigação de cedência de áreas atualmente prevista no artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não faz sentido vir a introduzir esses critérios numa alteração posterior às condições do licenciamento (a não ser que esta se traduza num “novo loteamento”, isto é, que vise o aumento do número de lotes).

O Município da Póvoa de Varzim introduziu o “regime de compensação”, nas operações de loteamento em que não há lugar a cedência de terrenos para equipamento público, através do Regulamento de Compensações em Loteamentos Urbanos.

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 2 de dezembro de 1996 e pela Assembleia Municipal em sessão de 10 de janeiro de 1997, tendo sido elaborado em execução do disposto nos artigos 16.º, n.º 4 e 68.º-B do Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos (Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 26/96, de 1 de agosto).

Pelas razões indicadas, deve este diploma balizar a incidência do mencionado artigo 32.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:

Isto é, só devem estar sujeitos à aplicação deste artigo 32.º as alterações a loteamentos cujo título tenha sido emitido em data posterior à entrada em vigor do Regulamento de Compensações em Loteamentos Urbanos.

Face ao exposto, nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 53.º, n.º 2, alínea a) da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) e em execução do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro).

a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em sessão ordinária de 4 de julho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, delibera o seguinte:

1 — Que o artigo 32.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação passe a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

Incidência

1 — *(Atual corpo do artigo.)*

2 — Não estão sujeitas a aplicação do número anterior as alterações a operações de loteamento tituladas por alvará emitido em data anterior à vigência do “Regulamento de Compensações em Loteamentos Urbanos”, aprovado pela Assembleia Municipal em 10 de janeiro de 1997 e, bem assim, que se não traduzam em aumento do número de lotes.»

2 — Que a alteração ora aprovada entre em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

207100519

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 9180/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de julho de 2013, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Computação Gráfica e Multimédia), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final:

1.º Susana Carina Lopes Maciel — 17 valores

2.º José Américo Martins Fernandes Ribeiro — 12,12 valores

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

4 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, Eng.º Castro Fernandes.

307096081

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 9181/2013

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro,

na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que em cumprimento da deliberação, por unanimidade, do órgão executivo tomada na reunião realizada no dia 26 de junho de 2013, foi determinado proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da cidade de Serpa.

O período de discussão pública é de 22 dias úteis, decorridos que sejam 5 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

A proposta do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico da cidade de Serpa, é acompanhado da ata da conferência de serviços e dos resultados de concertação, encontra-se disponível para consulta nas instalações da Câmara Municipal (Setor de Atendimento ao Público), sita na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente (09h às 16h30) e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Serpa.

As reclamações, observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para a Praça da República, 7830-389 Serpa, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do email geral@cm-serpa.pt.

Para conhecimento geral se publicita o presente aviso no *Diário da República* bem como no seguinte sítio de Internet: <http://www.cm-serpa.pt> e nos locais públicos do costume.

4 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

207101597

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 9182/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo indicado, na sequência do respetivo procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 17157-A/2012 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 249, de 26-12-2012:

Fernando Jorge Pinho Almeida — Com efeitos a partir de 03-06-2013 — categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de € 485, correspondente à 1.ª posição — nível 1 da tabela remuneratória única.

26 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José António Bastos da Silva*.

307093862

Aviso n.º 9183/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo indicado, na sequência do respetivo procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 17157-A/2012 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 249, de 26-12-2012:

Albino Silva Tavares — Com efeitos a partir de 01-07-2013 — categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de € 485, correspondente à 1.ª posição — nível 1 da tabela remuneratória única.

2 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José António Bastos da Silva*.

307097337

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9184/2013

Procedimento Concursal para recrutamento de 3 Postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 79, de 23 de abril, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201304/0202 e no Jornal “Público” de 24 de abril, todos do ano de 2013, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a Lista dos candidatos Admitidos e Excluídos do procedimento concursal em epígrafe,

afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

3 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria da Cunha Costa*.

307099816

FREGUESIA DE AZUEIRA

Aviso n.º 9185/2013

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a 2 de julho de 2013, foi homologada pela Senhora Presidente da Junta, Maria da Conceição da Silva Caldeira Simões, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, publicitado através do Aviso de Abertura n.º 187/2013, no *Diário da República*, n.º 3, 2.ª série, de 4 de janeiro.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Vera Lúcia Lopes Pereira Marques: 16,67 valores

3 de julho de 2013. — A Presidente da Junta, *Maria da Conceição da Silva Caldeira Simões*.

307100073

FREGUESIA DE CAMARATE

Aviso n.º 9186/2013

Revogação/anulação de procedimento concursal

Torna-se público que nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por deliberação da Assembleia de Freguesia, de 24 de junho de 2013, foi revogada a autorização de abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 82, de 29 de abril de 2013, através da referência 3 do aviso n.º 5669/2013, determinando a sua cessação.

4 de julho de 2013. — O Presidente, *Arlindo Manuel Ferreira Cardoso*.

307096227

FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso n.º 9187/2013

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação de Junta de dia 02/05/2013 determinou-se a celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado, com os candidatos abaixo indicados na categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional, a desempenhar funções, respetivamente de Eletricista, Serralheiro Civil, Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro, com efeitos a 13 de maio de 2013, os quais ficam posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde a respetiva remuneração mensal, no montante pecuniário de €485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco euros):

Weberth Rodrigues Salles;
José Carlos Janeiro Batalha;
Maria de Fátima Carvalho dos Santos;
Mário de Carvalho.

14 de maio de 2013. — O Presidente da Junta, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.

307091091